



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021-CPL/PMC.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa na área de gestão de políticas públicas, planejamento, licitação, compras, transparência, incluído treinamento de servidores e adequação e implementação de novos fluxos, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA e todas suas unidades administrativas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 71/2021 – CONGEM.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de conformidade acerca de procedimento administrativo de contratação direta por meio da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 14/2021-PMC**, requerido pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, tendo como objeto a contratação da Pessoa Jurídica **WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº **21.756.037/0001-14**, representada pelo seu sócio administrador Sr. **Wanderley Vanz**, CPF nº **319.862.692-72**, para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa na área de gestão de políticas públicas, planejamento, licitação, compras, transparência, incluído treinamento de servidores e adequação e implementação de novos fluxos, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA e todas suas unidades administrativas.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação direta foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da



regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença.

O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 199 (cento e noventa e nove) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do contrato (fls. 37-46), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 19/04/2021 por meio do Parecer 2021-PROGEM (fls. 194-198), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

A Procuradora Geral do Município recomendou, entretanto, que a Cláusula 5.1 da minuta seja aperfeiçoada para assim fazer constar: “ *A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada de acordo com a lei*”.

Recomendou a procuradora, ainda, que seja anexado aos autos o termo de designação do agente que atuará na qualidade de fiscal do contrato e termo de compromisso e responsabilidade do fiscal.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*: "Ante o exposto, cumpridas as recomendações acima, opino de forma favorável ao prosseguimento da Inexigibilidade nº 014/2021, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIAS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO, COMPRAS, TRANSPARÊNCIA, INCLUINDO TREINAMENTO DE SERVIDORES E ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS FLUXOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS/PA E TODAS SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público."

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.



2.2. Da Inexigibilidade de Licitação

Para a realização dos dispêndios decorrentes de tal serviço, a Administração Pública providenciou o enquadramento legal da despesa pretendida com vistas à celebração do contrato, através da Secretaria Municipal de Administração.

A presente contratação direta justifica-se com fulcro no art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
(Grifo nosso).

Neste sentido, o art. 13 assim dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

Nesta senda, assim entende o Tribunal de Contas da União:

Súmula 252-TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, **decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**
(Grifamos).

Desta feita, a contratação direta do objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021**, por excepcionar a regra inserta no art. 37, XXI, da Constituição Federal somente é admissível, segundo a orientação do Tribunal de Contas da União, ante a presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, singularidade do serviço e notória especialização da contratada.**



Serviço técnico especializado

Consiste a contratação pretendida na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa na área de gestão de políticas públicas, planejamento, licitação compras, transparência, incluindo treinamento de servidores e adequação e implementação de novos fluxos, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA e todas as suas unidades administrativas, por meio de serviços prestados pela Pessoa Jurídica **WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 21.756.037/0001-14**, representada pelo seu sócio administrador Sr. **Wanderley Vanz, CPF nº 319.862.692-72**.

A contratação em questão envolve, fundamentalmente:

- a) Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa, abrangendo a gestão de políticas públicas nos procedimentos licitatórios, com instrução e acompanhamento dos processos, tanto no âmbito da Administração, como nos Portais de Transparência e TCM/PA;
- b) Elaboração de modelos de termos de referências, editais e outros modelos de documentos necessários para o bom andamento dos certames licitatórios;
- c) Adequação dos fluxos de processos atualmente existentes, de forma a otimizá-los e trazer maior segurança à gestão municipal através de aplicação de rotinas de medidas de integridade em todas as fases da gestão pública (planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de resultados) preceitos referentes aos conceitos de “legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ;
- d) Modernização do setor de licitações, com a implementação de medidas licitatórias que ampliem a competitividade, diminuam o custo e busquem sempre por produtos de melhor qualidade, além de toda orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios em geral em todas as fases – interna, externa, julgamentos, recursos, anulações, revogações, impugnações, elaboração de editais, inserção de dados no Mural de Licitações do TCM-PA e exame analítico e pericial de processos licitatórios e contratos, incluídos os casos de dispensa de inexigibilidade;
- e) Capacitação dos servidores nas disciplinas na área de licitação, assim como, esclarecer as dúvidas dos servidores públicos, Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Assessores, devendo estas ser sanadas por consultores e assessores

efetivamente qualificados em licitações e contratos. Estas orientações técnicas poderão ser efetivadas por meio de Pareceres, Notas Técnicas e, se for o caso, em função de urgência da demanda da Administração Municipal, por meio telefone ou por meios eletrônicos: e-mail, etc.

Verifica-se, portanto, que os serviços a serem prestados pela empresa **WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** estão dentre os serviços técnicos especializados mencionados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Singularidade do serviço

Sobre esse aspecto, cumpre-nos destacar que é a singularidade dos serviços que justifica a inviabilidade da competição e, por conseguinte, a inexigibilidade de licitação. Assim, os serviços a serem prestados devem ser excepcionais, ou seja, devem se relacionar a uma demanda específica, de forma que se justifique a contratação de profissional/empresa de notória especialização no campo pertinente à respectiva demanda.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Curionópolis possui em sua estrutura organizacional apenas 03 (três) Procuradores Municipais, responsáveis pelo acompanhamento dos processos judiciais, com aproximadamente 100 (cem) feitos ativos que geram demandas com prazos determinados, além de demandas advindas dos servidores municipais e das secretarias que compõem a estrutura administrativa do município, surge a necessidade de suporte para auxiliar os órgãos que compõem a Secretaria de Administração, especialmente após a edição da Lei Municipal 1.183/2021, que tornou maiores e mais complexas as atribuições da referida pasta.

Não obstante a premência da contratação pela situação susografada, impende-nos pontuar acerca da situação administrativa advinda da mudança de gestão no município de Curionópolis e sobre a qual foi emitido o Relatório Conclusivo da Comissão Administrativa de Transição de Mandato, referente ao processo de transferência de gestão executiva do município de Curionópolis, contendo as atividades desenvolvidas, a análise dos documentos apresentados e situações encontradas, bem como as considerações acerca da impossibilidade de complementação das informações omitidas pela gestão anterior.

O referido Relatório de Transição foi enviado à Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, em 09/02/2021 via e-mail, e posteriormente via Ofício 17/2021-



CATM-Curionópolis em 15/02/2020¹, solicitando as providências pertinentes à responsabilização do gestor antecessor e sua equipe pelas condutas adotadas.

Em atendimento à Instrução Normativa 07/2021/TCM-PA, de 10/02/2021, e em resposta à Notificação 193/2021-DIPLAMFCE/TCM-PA, foi encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará em 19/02/2021, por meio do Ofício 27/2021 GAB PREF, questionário com as informações pertinentes à transição de Governo no município de Curionópolis.

Em continuidade às providências necessárias para a regular prestação dos serviços administrativos à população curionopolense foi providenciado pela gestão municipal o Decreto Municipal nº 08, de 15 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre declaração de situação de calamidade administrativa e financeira na Administração Pública do Município de Curionópolis. Tal documento, de ordem da Prefeita Municipal Sra. Mariana Azevedo de Sousa Marquez, expõe a “[...] *urgência de retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados a coletividade pelo Poder Público local, especialmente no que se refere à manutenção das atividades administrativas dos órgãos municipais, [...]*”.

Em atendimento ao Art. 3º da Instrução Normativa nº 17/2020/TCMPA, de 25/11/2020, o referido Decreto foi publicado em 18/02/2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2.680, no Portal da Transparência Municipal e no Mural/Quadro de Avisos do Poder Executivo, bem como via ofício - em 18/02/2021 - ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (Ofício nº 03/2021-PROGEM), ao Ministério Público do Estado do Pará - MP/PA (Ofício nº 01/2021-PROGEM) e ao Poder Legislativo Municipal (Ofício nº 02/2021-PROGEM).

Mister pontuar que a necessidade de assessoramento e aconselhamento administrativo em âmbito municipal - especialmente nos pequenos municípios brasileiros - consubstancia-se diante de uma indiscutível desvantagem quando comparada à estrutura dos Estados federados; *in casu*, acrescenta-se à tal conjuntura as contingências e realidades próprias do Município de Curionópolis, conforme pontuado alhures.

Estabelecida, pois, a natureza singular do serviço, uma vez que presente na relação jurídica a ser pactuada o aspecto subjetivo da garantia de qualidade do serviço decorrente do diferencial técnico apresentado pela pessoa jurídica notoriamente especializada, na forma do artigo 25, II da Lei 8.666/1993.

¹ Recebido em 18/02/2021 na Secretaria da Promotoria de Justiça.

Notória especialização da contratada

É possível atestar que resta igualmente cumprido o requisito de notória especialização da empresa a ser contratada, visto que consta nos autos a comprovação de prestação de serviços técnicos constantes do art. 13 da Lei 8.666/1993 por meio dos documentos abaixo relacionados, ratificando a condição de evidente e expressivo *know how* da pessoa jurídica **WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 21.756.037/0001-14**, na área técnica em questão.

Neste sentido, constam nos autos:

- Certificados de Capacitação Técnica e formação profissional do Sr. JALES DA CRUZ TORRES JUNIOR (fls. 71-87);
- Certificados de Capacitação Técnica e formação profissional do Sr. IZAAC SCHEIDEGGER EMERIQUE (fls. 93-104);
- Certificados de Capacitação Técnica e formação profissional do Sr. THIAGO GONÇALVES DA MOTA (fls. 108-116);
- Atestado de Capacidade Técnica da empresa WS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA emitidos pela Câmara Municipal de Itupiranga, CNPJ 22.936.215/0001-51 (fls. 142-145) e pelas Prefeituras Municipais de Itupiranga, CNPJ 05.077.102/0001-29 (fls. 118-124, 171-174); Nova Ipixuna, CNPJ 01.612.215/0001-26 (fls. 125-127, 129-132, 141, 167-170 e 175); Vitória do Xingu, CNPJ 34.887.935/0001-53 (fls. 128, 133-140, 146-162 e 176-184); e, Goianésia do Pará, CNPJ 83.211.433/0001-13 (fls. 163-166).

2.3. Da Instrução Processual

A instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 26. [...]

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso.

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(Grifamos).

Razão da escolha do fornecedor

No que se refere à escolha do fornecedor, esta recaiu sobre a empresa **WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 21.756.037/0001-14**, pessoa jurídica que prestará o serviço em questão por ter *expertise* na área de atuação do objeto a ser contratado, conforme pontuado alhures, no item "*Notória especialização da contratada*".

Justificativa do preço

Considerando que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração e devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

In casu, constam dos autos cotações de preço junto a 02 (duas) empresas atuantes no ramo do objeto ora analisado (fls. 25, 30) e consultas realizadas no Mural de Licitações – TCM (fls. 26-29), os quais são trazidos à baila com o objetivo de balizar a vantajosidade da contratação pretendida. Vejamos:

Empresa	Discriminação do Serviço	Quant.	Unid	Valor mensal	Valor anual
META Treinamento, Assessoria e Consultoria Eireli (CNPJ 26.812.506/0001-99)	Contratação de pessoa jurídica para assessoria e consultoria administrativa na área de gestão de políticas públicas.	12	Mês	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
TCM/PA	Contratação de pessoa jurídica para assessoria e consultoria administrativa na área de licitações e contratos para atender as necessidades da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Maria do Pará.	48	Mês	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
TCM/PA	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e análise em processos licitatórios e contratos administrativos em geral, bem na operacionalização e capacitação à sistemas de licitações, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA, e demais secretarias que compõem a esfera administrativa municipal.	12	Mês	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
CONSULT Assessoria Contábil, Administrativa e Serviços Eireli CNPJ 40.44.979/0001-54	Assessoria e Consultoria	12	Mês	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
Média dos Valores Mensais				R\$ 23.750,00	



De acordo com os dados amealhados, a média mensal dos contratos pesquisados é de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Na proposta comercial apresentada pela empresa a ser contratada (fls. 13-15), a quantia fixa mensal sugerida é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) reais brutos, abaixo, portanto, da média encontrada nas cotações de valores ofertados por outras empresas atuantes na área técnica em questão, o que corrobora à vantajosidade da contratação ora analisada e ao atendimento dos princípios da administração pública.

Desta feita, a se considerar 12 (doze) meses de vigência contratual, o **valor total do contrato a ser firmado com a empresa WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA é de R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais).

No que tange aos documentos de instrução processual, é possível atestar que o processo administrativo ora em análise foi regularmente iniciado, tendo sido autuado e registrado na forma exigida pelo artigo 38, *caput*, da Lei 8.666/1993. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, em atendimento ao disposto no artigo 22, §4º da Lei nº 9.784/1999.

A demanda originou-se em 09/04/2021, a partir do Memorando encaminhado à Comissão Permanente de Licitação do Município de Curionópolis - CPL/PMC pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Rogério Serelli Macedo (fl. 02), solicitando a abertura de procedimento administrativo para contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa na área de gestão de políticas públicas, planejamento, licitação, compras, transparência, incluído treinamento de servidores e adequação e implementação de novos fluxos, atendendo as necessidades da prefeitura Municipal de Curionópolis/PA e todas suas unidades administrativas.

No documento em questão o Secretário Municipal de Administração encaminhou os documentos pertinentes para a instrução processual da contratação pretendida, dentre os quais o Projeto Básico para Contratação (fls. 03-07), contendo a descrição do objeto, sua finalidade, a justificativa para a contratação, as obrigações da contratante e da contratada, as condições para contratação, a qualificação técnica da contratada, fundamentação legal, os recursos financeiros que custearão a despesa, a forma de pagamento, a vigência contratual, a prestação do serviço, as normas de execução e as penalidades previstas em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas.





O titular da pasta da Administração do município de Curionópolis, Sr. Rogério Serelli Macedo, no uso de suas atribuições assentiu à instauração de procedimento administrativo para a contratação em comento em 13/04/2021, por meio de **Termo de Autorização** (fl. 21).

Consta dos autos **justificativa** para contratação direta por inexigibilidade de licitação (fls. 16-19), subscrita pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Rogério Serelli Macedo, na qual estão descritas a necessidade do serviço, os requisitos da inexigibilidade e as razões da escolha da pessoa jurídica a ser contratada.

Consta nos autos a **Proposta Comercial** de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, emitida pela empresa **WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 21.756.037/0001-14** (fls. 13-15), contendo: descrição do objetivo, escopo do serviço, local da execução serviços, período de execução dos serviços, proposta de preço, identificação da equipe de trabalho que atuarão na contratação e validade da proposta.

Constam nos autos documentos referente à empresa, seus sócios e membros da equipe que prestarão os serviços neste município, quais sejam:

- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 48);
- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento (fl. 49);
- Documento de Identificação dos sócios (fl. 50) e demais integrantes da equipe que prestarão o serviço (fls. 70, 91 e 117);
- Alteração Contratual da Sociedade Civil (fls. 51-55);
- Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA (fl. 56);
- Certidão Judicial Cível Negativa, referente à ausência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário, dentre outros, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Fórum Cível da Comarca de Marabá (fl. 63);
- Balanço Patrimonial da Empresa WS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (fls. 64-66);
- Contrato de Prestação de serviços e honorários dos profissionais integrantes da equipe de trabalho da pessoa jurídica a ser contratada, Sr. JALES DA CRUZ TORRES JUNIOR,



CPF 986.123.792-53 (fls. 67-69), Sr. IZAAC SCHEIDEGGER EMERIQUE (fls. 88-90) e Sr. THIAGO GONÇALVES DA MOTA (fls. 105-107).

Quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, consta no bojo processual **Termo de Designação de Fiscal** (fl. 22), no qual o servidor Sr. **CARLOS MAGNO FERREIRA MORAES**, CPF 780.434.602-49, recebeu a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto. No mesmo documento, o referido servidor subscreve **Termo de Compromisso e Responsabilidade**, comprometendo-se a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ele conferidas e declarando-se desimpedido e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do contrato. Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição dos servidores designados no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termos de Responsabilidade.

A minuta contratual (fls. 37-40) estabelece, na Cláusula Décima, que o contrato *"poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com as devidas justificativas."*

Presentes nos autos cópia da Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021 (fls. 09-12) que dispõe sobre competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do poder executivo municipal; da Portaria nº 06/2021, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Curionópolis (fls. 34-35); e, da Portaria nº 03/2021, que nomeia o Sr. Rogério Serelli Macedo como Secretário Municipal de Administração (fl. 08).

2.4. Da Dotação Orçamentária

A intenção do dispêndio foi sinalizada por meio da Solicitação de Despesa nº 20210409002 (fl. 20).

No que concerne à dotação orçamentária para custeio das despesas advindas de tal locação, consta nos autos autorização e Declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 33), na qual o Secretário Municipal de Administração, na qualidade de ordenador de despesas da requisitante, afirma que o dispêndio em questão não comprometerá o orçamento de 2021, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal acréscimo, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



Verifica-se a juntada aos autos de **Parecer Orçamentário** (fl. 32), subscrito pelo Coordenador Geral de Contabilidade Sr. Jonas Barros Sousa, no qual é declarada a existência de crédito orçamentário suficiente para atendimento das despesas como objeto em questão, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

PROJETO ATIVIDADE:

04.122.0001.2010 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

Cumpre-nos a ressalva que não consta aos autos documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Administração de Curionópolis para o exercício financeiro 2021.

Em 13/04/2021 a Comissão Permanente de Licitação autuou o processo administrativo ora em análise como contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, identificada como nº 14/2021-CPL/PMC (fl. 36).

Desta feita, verifica-se que restou evidenciado o atendimento de todos os requisitos para inexigibilidade estabelecidos no art. 26 da Lei 8.666/1993, bem como das finalidades administrativas.

Por todo o exposto, tendo em vista a essencialidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Administração e por toda a conjuntura exposta, percebemos como legítima a contratação direta por inexigibilidade de licitação pleiteada.

3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, prevista no art. 27, IV da Lei 8.666/1993, é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública, regra aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público, sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório.

As exigências relativas à habilitação propiciam uma segurança em relação ao contrato que será firmado. Assim sendo, a apresentação de tais documentos na instrução

processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das empresas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Em atendimento ao disposto no art. 29 da Lei 8.666/1993 e de acordo com a documentação juntada aos autos (fls. 57-62), restou comprovada a Regularidade Fiscal e Trabalhista da Pessoa Jurídica **WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº **21.756.037/0001-14**.

Cumpre-nos a ressalva de que não constam nos autos as comprovações de autenticidades dos documentos apresentados, o que recomendamos seja providenciado para fins de regularidade processual.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

“Art. 61. [...]”

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei 8.666/1993. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
(Grifo nosso).

O dispositivo legal impõe que as dispensas previstas no art. 24 da Lei 8.666/1993 devem ser comunicadas à autoridade superior, **no prazo de 03 (três) dias**, para fins de **ratificação**.

In casu, com fulcro na Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021, que dispõe sobre as competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para execução administrativa, orçamentária e financeira no âmbito do poder executivo do município de Curionópolis, o Secretário Municipal de Administração deverá emitir Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação em análise, o qual deverá ser publicado na imprensa oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Recomendamos, em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

5. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de junho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

6. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS:**

- a) A juntada aos autos de documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Administração de Curionópolis para o exercício financeiro 2021, conforme pontuado no subitem 2.4 deste parecer;
- b) Sejam providenciadas e juntadas ao bojo processual as comprovações de autenticidade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados, de acordo com o que foi apontado no item 3 desta análise.

Desta feita, após análise da documentação e fatores expostos, por constataremos a



devida importância do objeto contratual e aquiescermos com os motivos apresentados pela requisitante, vemos subsídios para a contratação direta.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no item 3 deste parecer durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

Este órgão de Controle Interno orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Ex Positis, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo Administrativo de Contratação Direta por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021-CPL/PMC**, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Curionópolis/PA, que segue acompanhado de Parecer de Regularidade Final.

Curionópolis/PA, 31 de março de 2021.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021 – GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 30/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo de Contratação Direta por meio da **Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021-CPL/PMC**, cujo objeto é a contratação de Pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa na área de gestão de políticas públicas, planejamento, licitação, compras, transparência, incluindo treinamento de servidores adequação e implementação de novos fluxos, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA e todas suas unidades administrativas, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curionópolis, 23 de abril de 2021.

Responsável pelo Controle Interno

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP